

Resolução nº : 2515/2003
Protocolo nº : 380415/01
Origem : COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Não receber o presente Recurso de Revista, em face da ilegitimidade do recorrente.

II – Revisar a Resolução nº 10180/00, exarada no protocolo de prestação de contas sob nº 251875/00, a fim de conceder a baixa de responsabilidade ao responsável pelo adiantamento, Sr. Walter Canteri.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente